



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

CONTRATO Nº 29/2021.

CONTRATO PARA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA E A EMPRESA RAC SANEAMENTO & TECNOLOGIA AMBIENTAL PARA DISPOSIÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRATANTE: Município de Dom Pedro de Alcântara-RS, com sede na Avenida Central 89, na cidade de Dom Pedro de Alcântara, com inscrição no CNPJ nº 01.640.339/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Alexandre Model Evaldt, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Dom de Alcântara, inscrito no CPF nº 704.832.640-91.

CONTRATADA: RAC Saneamento & Tecnologia Ambiental para Disposição e Tratamento de Resíduos LTDA., localizada na Rodovia BR 101, KM 389, Poço Oito, em Içara - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.101.313/0001-12, neste ato representado por seus sócios administradores Sr. Rodolfo Back Loch, inscrito no CPF nº 040.820.929-19 e Norival Comandolli, inscrito no CPF nº 019.398.319-70.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A contratada compromete-se a prestar serviços de engenharia sanitária de destinação final dos resíduos sólidos, urbanos comerciais e domiciliares gerados no Município, para a qual possui autorização ambiental, expedida pelo IMA (Instituto do Meio Ambiente), com o nº 7195/2020.

Parágrafo Único: O transporte dos resíduos sólidos para destinação final até a contratada ficará a cargo do Município contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total do presente contrato é de R\$ 31.920,00 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais), sendo R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais) cada tonelada depositada.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato terá sua validade a partir da data de sua assinatura até 30 de dezembro de 2021, sendo que os pagamentos serão efetuados mensalmente.

CLÁUSULA QUARTA:

Os direitos adquiridos através deste contrato são intransferíveis, ficando vedado a contratada transferir em parte ou num todo o objeto deste contrato, ficando a contratada sujeitas as sanções previstas no caput do artigo 87 e seus incisos e parágrafos e caput do artigo 96, incisos II, III e IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente contrato ficará automaticamente rescindido, caso a contratada descumpra o exposto no caput dos artigos 77 e 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com exposto no artigo 79 da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

CLÁUSULA SEXTA:

Caso a empresa contratada descumpra algumas das cláusulas deste contrato, atraso ou demonstre incapacidade na execução do mesmo, pagará multa de 20 % do valor do contrato à contratante, que poderá ainda rescindir imediatamente o presente contrato, sem que caiba a empresa contratada qualquer direito a reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes por conta deste contrato correrão por conta da rubrica nº 3.3.90.39.00.00.00.

CLÁUSULA OITAVA:

Os encargos sociais e leis trabalhistas, se houver, ficarão todos a cargo da contratada.

CLÁUSULA OITAVA:

As partes aqui contratadas elegem o foro da cidade de Torres-RS, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Dom Pedro de Alcântara, 15 de junho de 2021.

ALEXANDRE MODEL EVALDT
Prefeito Municipal
Contratante

RAC SANEAMENTO & TECNOLOGIA AMBIENTAL PARA
DISPOSIÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - 2 -

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 15-06-2021.

Giovani Pacheco Trajano – OAB/RS 44.575